



# Clube de Orientação Tiradentes

## Estatuto Social

### CAPÍTULO I – Do Clube – Nome – Sede – Foro – Finalidades

Art.1º - O CLUBE DE ORIENTAÇÃO TIRADENTES possui personalidade jurídica de direito privado com fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 11.021.261/0001-04, fundado em 08 de março de 2009, por praticantes de orientação da cidade de Brasília, DF, o qual será regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º- O Clube de Orientação Tiradentes adotará a sigla COTi, bem como adotará as seguintes insígnias:

I – Estandarte;

II – Emblema.

Parágrafo Único. As insígnias terão formato, símbolos, cores e significados estabelecidos em Regimento Interno; poderá ainda criar Medalhas e Condecorações.

Art. 3º - O COTi tem sede no endereço na Quadra 4, Bloco 8, Lote 07, Setor Sul, Brazlândia-DF, CEP 72.715-542 e adota o FORO da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Estatuto, assim como referentes a quaisquer questões relativas a instituição e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

§ 1º – A sede poderá ser transferida de endereço a qualquer tempo, desde que previamente comunicada e votada pela Assembleia Geral.

Art. 4º - O COTi é uma Associação de fins desportivo, recreativo, cultural, educacional e social, que tem por objetivos:

I – Fomentar a prática do Esporte Orientação;

II – Difundir as práticas da educação ambiental entre seus associados;

III – Formar e desenvolver atletas na prática de esporte formal e não formal;

IV – Desenvolver atividades e projetos desportivos, recreativos, culturais, educacionais, sociais, ambientais e de lazer;

V – Realizar cursos e treinamentos do esporte Orientação;

VI – Oferecer as condições para que o desporto Orientação seja ministrado em escolas públicas e/ou privadas como atividade formativa e interdisciplinar;

VII – Desenvolver material didático e atividades educativas relacionadas ao Desporto Orientação;

VIII – Organizar competições e eventos desportivos, nas modalidades de treino, etapa, circuito, campeonato, encontro, seminários e congressos e outras;

4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob  
n.º 00000295

Seio Digital: T3DFT20170200105223LHMS



Art. 5º – O COTi tem por finalidades:

I – Promover, difundir e incentivar o ensino, a prática do desporto Orientação, em conformidade com as regras da Federação de Orientação do Distrito Federal (FO-DF), da Confederação Brasileira de Orientação (CBO), e Federação Internacional de Orientação (IOF), a fim de contribuir para a integração social e a preservação do meio ambiente;

II – Difundir a prática e as atividades ligadas ao esporte de Orientação nas escolas, empresas públicas e privadas e outras instituições visando o desenvolvimento integr al do individuo e a pr tica do lazer;

III – O aprimoramento t cnico e f sico de seus associados e da comunidade para a promo o da sa de e da educa o;

IV – Fomentar a pr tica do esporte em todas as modalidades, como  m instrumento de integra o e inclus o social;

V – Desenvolver entre os associados e familiares, o esp rito de uni o, amizade e camaradagem;

VI – Promover os valores da  tica, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII – Promover a defesa, preserva o, conserva o do meio ambiente e seu desenvolvimento sustent vel;

VIII – Colaborar com programas e projetos do poder p blico que se destinem ao fomento das pr ticas desportivas e do desenvolvimento social, e ao combate a mis ria e exclus o social;

  1º. – O COTi poder  estabelecer conv nios ou parcerias com o poder p blico ou institui es privadas.

Art. 6º - Para consecua o dos seus objetivos sociais, o COTi poder :

I – Associar-se   Federa o de Orienta o do Distrito Federal (FO-DF) e a Confedera o Brasileira de Orienta o (CBO), bem como a outros organismos nacionais e/ou internacionais;

II – Manter e executar projetos e atividades sociais, culturais e desportivas em conv nios ou parcerias com entidades p blicas e privadas;

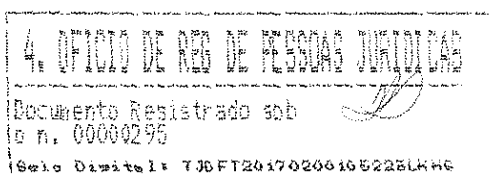
III – Prestar servi os de assessoria e consultoria relacionada   organiza o e execu o de eventos esportivos;

IV – Produzir, distribuir e/ou comercializar produtos relacionados com as atividades desportivas, tais como; materiais promocionais, livros, apostilas, uniformes e vestu rios, cal ados, equipamentos e acess rios, sem fins lucrativos.

Art. 7º - O COTi no desenvolvimento de suas atividades observar  os princ pios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da efici ncia.

## CAP TULO II – Dos Associados – Admiss o

Art. 8º - O COTi   constitu do por n mero ilimitado de associados, qualificados nas seguintes categorias:





I – Fundador: todos aqueles que compuseram a assembleia de fundação do COTi em 13 de maio de 2005, quando foi criada a Diretoria de Orientação no Grêmio Desportivo CFAP – GDCFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – PMDF);

II – Honorário: todos os ex-presidentes do COTi, enquanto associados, cuja função será de cooperar com o clube com suas experiências administrativas e técnicas;

III – Contribuinte: são aqueles que, uma vez aprovados mediante o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 9º, passam a fazer parte do quadro de associados do COTi.

Art. 9º – Requisitos para admissão no Quadro de Associados:

I - Ser atleta ou esportista que tenha feito o curso de iniciação de orientação ou que detenha os conhecimentos técnicos mínimos para a prática do esporte, e que não esteja impedido de participar de eventos pela CBO;

II – Preencher a proposta de filiação em formulário específico do COTi ou da CBO e ter sua proposta aprovada;

III - Preencher termo de responsabilidade isentando o COTi de qualquer responsabilidade por danos que venha a sofrer ou causar em razão de sua imperícia, imprudência ou negligência, quando da participação nos eventos relacionados ao Clube.

§ 1º – Os menores de 18 (dezoito) anos só poderão se associar com autorização expressa de seus pais ou responsáveis;

§ 2º –A Diretoria deliberará sobre a aprovação da proposta e estará desobrigada a dar esclarecimentos quando da reprovação de candidatos.

Art. 10º – Os associados podem manter como dependentes em suas fichas familiares:

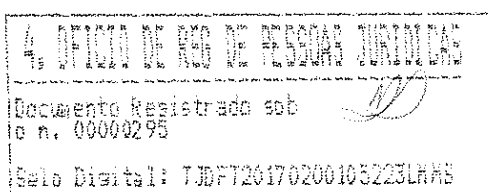
I - Os ascendentes de 1º grau a 4º grau consanguíneos ou 1º grau por parentesco por afinidade, desde que tenham a idade mínima estabelecida no Estatuto do Idoso;

II – Os descendentes consanguíneos e parentes por afinidade de 1º grau, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que o titular esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º – Para efeito de comprovação de dependência econômica a diretoria poderá requerer ao associado titular que apresente cópia autenticada da Declaração do Imposto de Renda e/ou declaração de dependência feita perante tabelião.

§ 2º – Os filhos ou dependentes legais dos associados, ao completarem 21 (vinte e um) anos, serão automaticamente desligados da ficha do titular, facultando-lhes, entretanto, ser admitidos e/ou convertidos em associados individuais, observado o disposto no Art. 9º.

I – Os filhos ou dependentes legais dos associados contribuintes familiares terão até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano que completarem 21 (vinte e um) anos, para manifestar o seu interesse em se cadastrar como um associado contribuinte individual.





II – Não havendo a manifestação contida no inciso I, do §2º, do art. 10º deste Estatuto, no prazo determinado, o cadastro deste associado será considerado inativo a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

III – Para ativar o cadastro inativo que se refere o inciso anterior basta que o atleta manifeste seu interesse em se tornar associado individual e pague o valor correspondente.

§ 3º – Os associados categoria familiar oriundos de associados individuais, caso haja separação do casal sem dependentes, poderão requerer alteração para a categoria individual, devendo todo o grupo familiar estar com suas obrigações quitadas perante o COTi, observados os preceitos do Art. 9º.

§ 4º – Dois associados individuais, ao requererem alteração para a categoria familiar, deverão estar com suas obrigações quitadas perante o COTi, observados os preceitos do Art. 9º.

Art. 11 - Os associados contribuintes podem ser individuais ou familiares, obedecerão à seguinte classificação:

I – Contribuinte;

II – Contribuinte temporário;

III – Contribuinte juvenil;

IV – Contribuinte infantil.

§ 1º – Os associados contribuintes serão todos os interessados proponentes que, ordinariamente, não se enquadrarem na classificação de associados contribuintes temporário, juvenil ou infantil.

§ 2º – Serão associados contribuintes temporários aqueles que participarem de Curso de Iniciação ministrado pela FO-DF ou pelos clubes a ela filiados no ano de sua associação ao COTi e pagarão as taxas indicadas no Regimento de Taxas vigente no ano de sua associação.

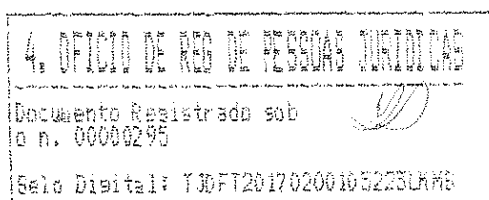
§ 3º – Serão sócios contribuintes juvenis os atletas que completarem de 14 a 18 anos no ano.

§ 4º – Serão sócios contribuintes infantis os atletas que completarem até 13 anos no ano.

### CAPÍTULO III – Dos Dirigentes- Sua Constituição – Eleição e Atribuições

Art. 12 – São poderes do COTi, em conformidade com as atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.





## Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo do COTi, se reunirá ordinária e extraordinariamente nos casos deste Estatuto, e será constituída por associados que estejam em dia com suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Quando não houver número suficiente de associados na primeira convocação, será realizada a Assembleia em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos da hora pré-designada com qualquer número de associados.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, convocada pelo Presidente do COTi, mediante divulgação de edital de convocação por meio eletrônico, por circulares e/ou outros meios disponíveis, para deliberar sobre:

I – Aprovação da proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciação do relatório anual de atividades da Diretoria, discutir e aprovar a prestação de contas do exercício;

III – Realização de eleições para eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Presidência da Assembleia Geral será assumida pelo Presidente ou, pelo Vice-Presidente, um dos Diretores ou um associado em dia com as obrigações com o Clube designado pela Assembleia.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o fato ou assunto justificar, mediante divulgação de edital de convocação por meio eletrônico, por circulares e/ou outros meios convenientes e poderá ser convocada pelo:

I – Presidente;

II – Conselho Fiscal;

III – 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações com o Clube.

§ 1º - O requerimento de convocação da Assembleia Geral a que se refere o item III deste artigo deverá conter em anexo a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações com o Clube e deve ser apresentado ao Presidente do Clube, que publicará o edital de convocação.

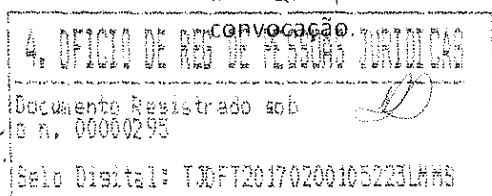
§ 2º - Os assuntos decididos em um AG, só poderão ser objeto de discussão em outra AG, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, salvo motivo plenamente justificado.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. O quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será verificado através das assinaturas no livro de presença, sendo:

I - 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações com o Clube em primeira convocação;

II – Qualquer efetivo de associados em dia com as obrigações com o Clube em segunda





## Clube de Orientação Tiradentes – Estatuto Social

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, será verificado através das assinaturas no livro de presença, sendo:

I - 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações com o Clube em primeira convocação;

II – Qualquer efetivo de associados em dia com as obrigações com o Clube em segunda convocação.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral, exclusivamente:

I – Aprovar ou rejeitar as prestações de contas e relatórios da Instituição;

II – Fixar diretrizes e orientação do plano anual de trabalho e projetos da instituição;

III – Autorizar a compra ou alienação de bens imóveis, móveis ou duráveis, com valor acima de 5 (cinco) salários mínimos;

IV – Decidir sobre a oportunidade ou conveniência de vender, transferir ou permutar bens patrimoniais;

V – Discutir e resolver os conflitos, os casos omissos deste Estatuto e aprovar o Regimento Interno;

VI – Extinguir a Instituição e dar destino ao seu patrimônio, nos termos dos artigos 75 e 76 deste Estatuto;

VII - Eleger os membros da Presidência e do Conselho Fiscal.

Art.19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

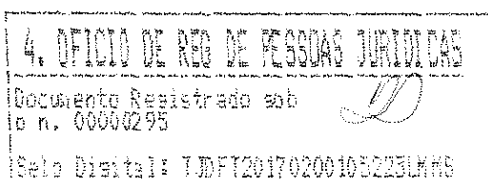
I – Destituir o Presidente, o Vice-presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Alterar o presente Estatuto.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias Gerais serão decididas pela maioria simples dos votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial, e só poderão versar assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Único. As deliberações deverão constar de ata circunstanciada, lavrada e assinada ao final pelo Presidente da Assembleia ou pelo Presidente do COTi e pela Diretoria, e Conselheiro e Chefes de Departamentos presentes.

Art. 21 - O COTi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.





## Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos ou até nova eleição, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do inciso VII do Artigo 18 deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o substituto nos casos de licença ou impedimento.

§ 3º - O associado candidato ao Conselho Fiscal deverá candidatar-se individualmente, não sendo permitida a formação de chapa.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar registros e livros de escrituração da Instituição;

II – Fiscalizar a gestão da diretoria executiva, podendo requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;

III – Manifestar sobre a gestão, contratos, convênios, parcerias e prestação de contas da Instituição e dos projetos e atividades desenvolvidas ou coordenadas pelo COTi;

IV – Opinar sobre os relatórios e demonstrações contábeis, operações patrimoniais e financeiras realizadas, emitindo pareceres ao órgão soberano;

V – Examinar e dar parecer por escrito sobre a prestação de contas, de modo a permitir a sua discussão e votação em Assembleia Geral;

VI – Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente, quando o fato ou assunto justificar.

## Seção III – Da Presidência e do Presidente

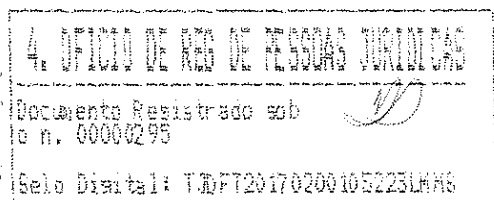
Art. 24 - A Presidência do COTi, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do inciso VII do Artigo 18 deste Estatuto, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente não poderão se candidatar a reeleição por mais de um mandato consecutivo.

§ 2º - Todo o associado em cargo eletivo deverá empenhar-se e dedicar-se, ao bom funcionamento do COTi.

§ 3º - Sempre que for declarado vago à luz deste Estatuto, o cargo de qualquer membro eleito para os poderes e órgãos do COTi, o seu substituto eleito por uma AG, Ordinária ou Extraordinária, completará o tempo restante do mandato.

§ 4º - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.





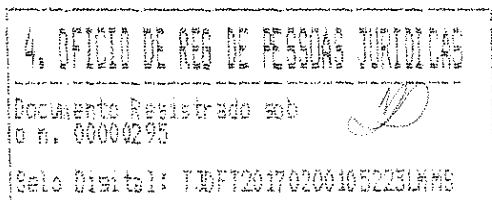
## Clube de Orientação Tiradentes – Estatuto Social

Art. 25 – Ao Presidente do COTi cabe a responsabilidade de administrar o Clube com a cooperação direta do Vice-Presidente e dos demais membros da Diretoria. Além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete ao Presidente:

- I – Dirigir e organizar o planejamento geral das atividades da Instituição;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – Assinar com o Diretor Financeiro cheques, recibos, ordens de pagamentos, títulos e demais documentos que represente obrigações pecuniárias;
- V – Requisitar a qualquer Diretoria, documento relacionado com o COTi que julgue necessário para submetê-lo a exame;
- VI - Nomear os membros da Diretoria que independem de eleição, constituir Comissões, Conselhos e designar Assessores;
- VII - Apresentar à AG, por ocasião da posse da Diretoria substituta, relatório do movimento ocorrido durante sua gestão;
- VIII - Vetar a saída de qualquer importância do COTi, sem a respectiva comprovação;
- IX - Determinar o recolhimento, a estabelecimento bancário ou de crédito para depósito em conta corrente do COTi, de todo numerário pertencente ao Clube;
- X – Todo e qualquer documento referente ao clube deve constar a assinatura do Presidente, inclusive os documentos que estabeleçam Convênios, Parcerias e/ou Doações;
- XI – Passar o exercício de sua função ao Vice-Presidente, quando impossibilitado de exercê-la e, no seu impedimento, ao Secretário, Diretor Técnico ou Tesoureiro.
- XII – Conceder ao associado demissão do quadro de associados;
- XIII – Aceitar, ou não, pedido de renúncia de membros da Diretoria;
- XIV – Assinar o livro carga do material pertencente ao COTi;
- XV – Nomear comissões composta por membros da Diretoria e/ou associados, quando julgar necessário.

Parágrafo Único – Ao Presidente compete responder pelo COTi, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, nas esferas judiciais e extrajudiciais.

Art. 26 – Compete também ao Presidente do COTi firmar com o Diretor Financeiro contratos com instituições bancárias relacionados com a abertura e manutenção de conta corrente e aplicações financeiras, que poderão ser movimentadas por meio de cheques e/ou cartão de débito e/ou transferências (TED, TEV, DOC etc) e depósitos pela internet e/ou meios de telecomunicação e/ou outros meios de movimentação de conta disponibilizados pelos bancos, podendo:







I – Autorizar a retirada de numerário dos estabelecimentos bancários, firmando com o Tesoureiro cheques e/ou utilizando cartão e/ou recursos e equipamentos eletrônicos conectados por internet ou outros meios de acesso à conta, disponibilizados pela instituição bancária.

II – Solicitar consulta e impressão de documentos, comprovantes e extratos das contas e das aplicações financeiras, nos guichês de atendimento, equipamentos de autoatendimento, pela Internet, computadores, tablets, aparelhos celulares, Correios, Banco Postal, Banco 24Horas e instituições conveniadas, enfim, pelos meios disponibilizados pela instituição bancária.

III – Praticar todos os atos necessários à movimentação das contas correntes e aplicações financeiras em instituições bancárias alternativamente das seguintes formas:

- a) Nos Terminais de Autoatendimento do banco;
- b) Na Internet;
- c) Nas agências do banco;
- d) Nos terminais eletrônicos instalados nos estabelecimentos comerciais afiliados, no caso de empréstimos / financiamentos vinculados a compras realizadas com cartão de débito do banco;
- e) Mobile Banking, acesso por equipamentos móveis;
- f) Central de Atendimento do banco;
- g) Outros canais disponibilizados pelo banco.

IV) Negociar condições, preços, tarifas, taxas e demais encargos.

Art. 27 – Ao Vice-Presidente do COTi compete:

- I – Substituir o Presidente no seu impedimento;
- II – Desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.
- III – Assessorar o Presidente na administração do COTi;
- IV – Exercer funções determinadas pelo Presidente.

Art. 28 – No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicados pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 29 – Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo restante do mandato.

§ 1º – Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, um dos diretores na ordem prevista no Art. 35, assumirá a Presidência e convocará eleição em até 30 dias para o preenchimento dos cargos para completar o restante do mandato;

§ 2º. – Vagando a Presidência nos últimos três meses do mandato um dos Diretores assumirá até o restante do mandato, na ordem prevista no Art. 35 deste Estatuto.

4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob  
o n. 00000295

Selo Digital: 130FT20170200105223LWMS



Seção IV – Da Diretoria

Art. 30 – A Diretoria, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral, e dos Diretores, nomeados pelo Presidente através de Portaria.

Parágrafo Único - Cada um dos membros nomeados exercerá funções privativas de direção na Diretoria que lhe cumprir administrar, na forma do Regimento Interno.

Art. 31 – Em caso de impedimento até 90 dias de qualquer Diretor, sua substituição será exercida por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente.

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 33 – A Diretoria do COTi, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

- I – Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- II – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
- III – Propor à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis ou imóveis de valor superior a 5 (cinco) salários mínimos, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV – Propor o calendário anual das competições municipais, estaduais nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação desportiva vigente;
- V – Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva, vigentes;
- VI – Fiscalizar rigorosamente os documentos relativos a Tesouraria, bem como apreciar os balancetes mensais de receita e despesa encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- VII – Aplicar sanções estatutárias, obedecendo os preceitos legais;
- VIII – Administrar o COTi zelando pela sua integridade e prosperidade;
- IX – Manter a ordem em qualquer situação que o COTi estiver em atividade;
- X – Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

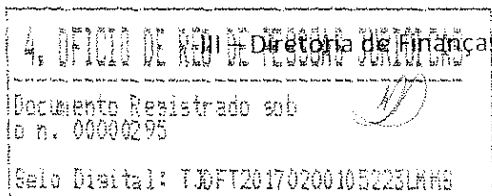
Art. 34 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do COTi, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração do estatuto e da lei.

Art. 35 - A administração do COTi, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, poderá descentralizar-se nas seguintes Diretorias:

I – Secretaria Geral

II – Diretoria de Administração;

III – Diretoria de Finanças;





IV – Diretoria Jurídica;

V – Diretoria Técnica;

VI – Diretoria de Marketing.

VII – Outras diretorias que se fizerem necessárias;

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento das Diretorias e da Secretaria Geral serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 36 – Dentre as atribuições do Tesoureiro definidas no Regimento Interno, destacam-se:

I – Firmar com o Presidente contratos com instituições bancárias relacionados com a abertura e manutenção de conta corrente e aplicações financeiras, que poderão ser movimentadas por meio de cheques e/ou cartão de débito e/ou transferências (TED, TEV, DOC etc) e depósitos pela internet e/ou meios de telecomunicação e/ ou outros meios de movimentação de conta disponibilizados pelos bancos;

II – Solicitar consulta e impressão de documentos, comprovantes e extratos das contas e das aplicações financeiras, nos guichês de atendimento, equipamentos de autoatendimento, pela Internet, computadores, tablets, aparelhos celulares, Correios, Banco Postal, Banco 24 e instituições conveniadas, enfim, pelos meios disponibilizados pela instituição bancária.

III – Praticar todos os atos necessários à movimentação das contas correntes e aplicações financeiras em instituições bancárias alternativamente das seguintes formas:

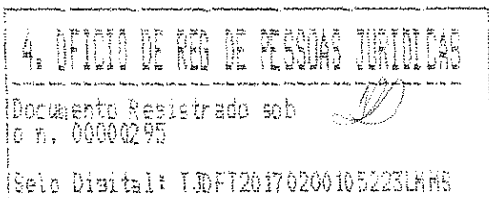
- a) Nos Terminais de Autoatendimento do banco;
- b) Na Internet;
- c) Nas agências do banco;
- d) os terminais eletrônicos instalados nos estabelecimentos comerciais afiliados, no caso de empréstimos / financiamentos vinculados a compras realizadas com cartão de débito do banco;
- e) Mobile Banking, acesso por equipamentos móveis;
- f) Central de Atendimento do banco;
- g) Outros canais disponibilizados pelo banco;

IV - Negociar condições, preços, tarifas, taxas e demais encargos;

V – Assinar com o Presidente cheques, recibos, ordens de pagamentos, títulos e demais documentos que represente obrigações pecuniárias.

#### Seção V – Das Normas de Administração Financeira

Art. 37 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pertinente.





§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a apresentação de comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

## Seção VI – Diretorias e Comissões

Art. 38 – A Assembleia Geral ou a Presidência poderá criar Diretorias e/ou Comissões, para execução de projetos ou atividades especiais, cujos chefes serão nomeados para o mandato conforme o prazo do projeto ou atividade, permitida a recondução, livre exoneração ou destituição.

Parágrafo Único. Os diretores e/ou chefes de comissões poderão participar das reuniões da diretoria executiva quando solicitados ou quando versar sobre assuntos relevantes de seu interesse.

Art. 39 – As Diretorias e as Comissões deverão respeitar o estabelecido nos respectivos planos de ações ou projetos para os quais foram criados.

Art. 40 – As Diretorias e as Comissões deverão fazer prestação de contas para cada projeto, nos prazos definidos no projeto.

§ 1º – Quando o prazo do projeto for maior do que a data de término do mandato da Presidência, as Diretorias e as Comissões deverão apresentar a prestação de contas e o relatório de acompanhamento das atividades, que contemple as etapas concluídas, em andamento e as não iniciadas, conforme § 2º deste artigo.

§ 2º – As prestações de contas referidas nesta Seção, deverão ser objeto de análise pelo Conselho Fiscal do COTi, que emitirá o respectivo relatório individualizado por projeto ou atividade, e corporará a prestação de contas anual do COTi.

## CAPÍTULO IV – Do Associados – Desligamento – Direitos e Deveres

Art. 41 – O associado qualificado conforme o art. 8º poderá solicitar o seu desligamento por meio de requerimento à Diretoria e deverá estar quite com suas obrigações no COTi.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do COTi conceder ao associado o desligamento do quadro de associados.

## Seção I – Dos Direitos dos Associados

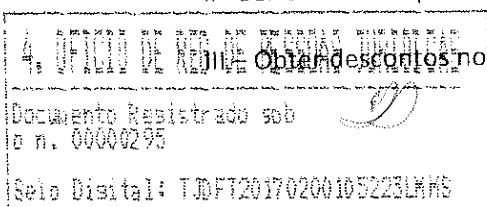
Art. 42 - São Direitos do Associado:

I – Comparecer, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, salvo as restrições previstas neste Estatuto;

II - Ser certificado por escrito ou verbalmente, quando eleito ou nomeado para qualquer cargo;

Obtendo descontos nos eventos realizados pelo COTi;

Página 12





IV - Assistir as reuniões da Diretoria, salvo as de caráter reservado;

V - Solicitar por escrito, informações à Diretoria acerca de medidas ou assuntos que julgar necessário;

VI - Obter por escrito, respostas das informações solicitadas formalmente à Diretoria;

VII - Requerer à Presidência, observado o inciso III do Art. 15 deste Estatuto, convocação da AG Extraordinária, quando constatar qualquer irregularidade por parte da Diretoria ou associado, que venha causar prejuízos para o COTi ou para si próprio, devendo apresentar à Assembleia os comprovantes da referida irregularidade, dentro das formas estatuídas;

VIII - Defender-se amplamente, nos termos estatuídos de acusações que lhe forem imputadas;

IX - Usufruir todas as regalias do COTi, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras e em pleno gozo dos direitos estatuídos;

X - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, observado o Art. 66º deste Estatuto;

XI – Solicitar ao Presidente do COTi, renúncia ou afastamento de cargo que estiver exercendo na Diretoria, quando impossibilitado de desempenhá-lo, justificando o pedido por escrito;

XII – Assumir cargos em Diretoria e/ou comissão, de livre nomeação e exoneração;

XIII - Propor novos associados, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

XIV - Apresentar sugestões à diretoria, por escrito;

XV - Participar de todas as atividades e benefícios promovidos pela instituição;

XVI – Solicitar por escrito o afastamento temporário do Quadro de Associados do COTi;

XVII – Solicitar por escrito o seu desligamento do Quadro de Associados;

XVIII – Ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do COTi, quando em dia com suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos, exceção feita aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

## Seção II – Dos Deveres dos Associados

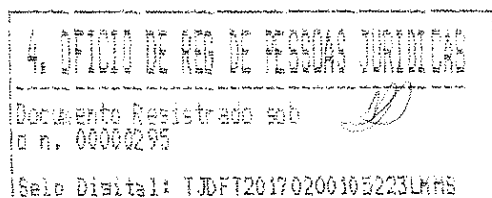
Art. 43 - São deveres dos associados:

I - Votar nas eleições previstas neste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais;

III - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno das Deliberações da Diretoria e da legislação esportiva;

IV - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido com o COTi;





## Clube de Orientação Tiradentes – Estatuto Social

- V – Comunicar a Diretoria qualquer irregularidade relativa aos interesses do Clube;
  - VI - Zelar pelo bom nome da instituição e trabalhar pelo seu engrandecimento;
  - VII - Manter a devida compostura em todas as atividades do COTi e tratar com cordialidade os associados e convidados;
  - VIII - Aceitar salvo motivo, de força maior devidamente comprovado, encargo ou compromisso para os quais tenha sido eleito ou designado, deles incumbindo-se com dignidade;
  - IX - Auxiliar a Diretoria na manutenção da ordem, em qualquer situação;
  - X - Zelar e fazer zelar pelos bens móveis e imóveis do COTi, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer dano ou irregularidade com os mesmos;
  - XI - Passar ao seu substituto, quando no exercício de qualquer cargo ou compromisso, as funções e/ou documentos em dia e em ordem;
  - XII – Manter em dia as mensalidades, anuidades e/ou taxas determinadas no Regimento Interno;
  - XIII - Zelar pelas propriedades particulares, quando realizar percursos e/ou competições e/ou eventos, levando ao conhecimento imediato da Diretoria quaisquer irregularidades observadas;
  - XIV - participar das reuniões da Diretoria;
- Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

### Capítulo V – Das Proibições e Penalidades

Art. 44 – É vedado o uso do nome do COTi para fins estranhos ao seu Estatuto, bem como, usar seu nome ou participar de atividades que firam seus princípios ou prejudique a imagem do Clube.

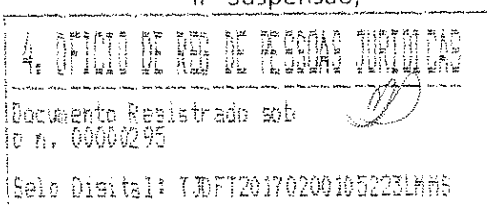
Art. 45 – A Presidência é competente para aplicar penalidades de advertência, suspensão e exclusão de associados, observado o direito da ampla defesa e contraditório, nas situações em que o associado:

- I - Causar dano moral ou da imagem, e material à Associação;
- II - Não comparecer a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- III - Servir-se da instituição para fins estranhos aos propostos em seu Estatuto;
- IV - Não cumprir ou desobedecer ao presente Estatuto ou ao Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá outras causas que será objeto de penalidades, as quais terão a princípio, caráter educativo e disciplinar.

Art. 46 – As penalidades poderão ser:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;





III - Exclusão.

Art. 47 – A penalidade de advertência será aplicada quando:

- I - Investido de qualquer função, abandoná-la sem causa justificável;
- II - Perturbar a ordem na sede social, espaço virtual, ou em qualquer situação em que o COTi se fizer representar, dirigindo-se de maneira desrespeitosa aos Diretores, associados e convidados.

Art. 48 – Será penalizado com suspensão dos direitos constantes do Art. 42, pelo período de 30 a 180 dias, o associado que:

- I - Envolver o COTi em negócios escusos;
- II - Praticar atos que desabonem o COTi ou membros da Diretoria, perante a opinião pública;
- III - Usar a falsidade para percepção de benefícios ou vantagens;
- IV – Atrasar por qualquer meio injustificável suas obrigações financeiras com o COTi;
- V – Notificado o associado para regularizar suas obrigações financeiras para com o COTi, deixar de fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias após a comunicação.

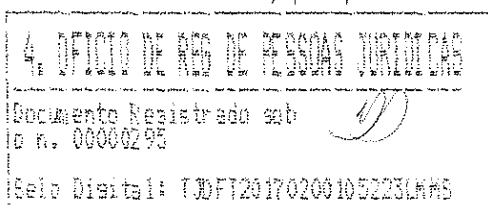
Art. 49 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - Da decisão do órgão que, de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A deliberação sobre o objeto do recurso será pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

§ 3º - Será excluído do COTi o associado que:

- I - Convidado a regularizar suas obrigações financeiras com o COTi deixar de fazê-lo após 90 (noventa) dias da devida comunicação;
- II - For penalizado com 03 (três) suspensões;
- III - Comprometer o bom nome do COTi perante a opinião Pública;
- IV - Concorrer para a discórdia entre os Associados;
- V - Deixar de ter o devido zelo para com o patrimônio do COTi, investido ou não em cargo eletivo;
- VI - Negligenciar com a escrituração do COTi sob sua responsabilidade;
- VII - Negar-se a acatar os preceitos estatutários;
- VIII - Desacatar ou ofender com palavras, gestos e/ou agressão física nas dependências do COTi, em suas reuniões ou em qualquer lugar onde o COTi se fizer representar, inclusive em espaço virtual, qualquer associado ou membro de sua família;





IX - For autor de publicação injuriosa, em qualquer tipo de mídia, contra autoridade constituída, contra o COTi e/ou a sua Diretoria;

X - Desviar qualquer importância pertencente aos cofres do COTi, estando ou não investido de cargo eletivo;

XI - Comprovadamente agir de maneira antidesportiva contrariando as regras da Federação Internacional de Orientação, Confederação Brasileira de Orientação e a legislação esportiva.

Art. 50 – Toda a punição será, obrigatoriamente, comunicada ao faltoso, por escrito e, se for o caso, publicado em edital pelos meios disponíveis do COTi.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 51 – Constitui patrimônio do COTi:

I – Bens móveis e imóveis, veículos, direitos, títulos e créditos que hoje lhe pertencem e os adquiridos ou incorporados, registrados ou não em seu nome, de forma lícita, através de aquisição, doação, subvenções ou legados;

II – Saldo das receitas sobre as despesas, bem como donativos de qualquer natureza;

III – Prêmios conquistados em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Todos os bens e direitos adquiridos ou recebidos a qualquer título pelas entidades membros, órgãos internos, diretorias regionais e unidades, serão sempre contratados, registrados e averbados em nome do Clube.

Art. 52 – Constituem receitas do COTi todos os recursos adquiridos ou recebidos a título de:

I – Mensalidades, taxas, contribuições e donativos dos seus associados;

II – Contribuições, doações, patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Subsídios e subvenções sociais de instituições públicas ou governamentais;

IV – Legados e fundos de organismos internacionais e não governamentais;

V – Rendas patrimoniais e rendas oriundas dos institutos;

VI – Saldo positivo de qualquer evento, promoção ou campanha que venha realizar;

VII – Receitas provenientes do Marketing Esportivo.

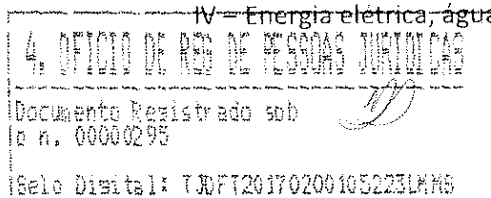
Art. 53 – O COTi poderá realizar despesas, desde que viáveis e necessárias à consecução de seus objetivos, como:

I – Anuidades, taxas e contribuições a entidades desportivas;

II – Impostos, taxas e contribuições sociais e contribuições sindicais;

III – Salários e encargos com empregados e prestadores de serviços autônomos;

IV – Energia elétrica, água e esgoto, telecomunicação e correspondência;







## Clube de Orientação Tiradentes – Estatuto Social

- V – Aluguéis, arrendamento mercantil e locação de bens móveis;
- VI – Materiais de expediente, informática, esportivo, de higiene e limpeza;
- VII – Materiais e serviços gráficos, fotográficos, publicidade e propaganda;
- VIII – Materiais de manutenção e conservação do patrimônio;
- IX – Peças e serviços para manutenção de veículos e equipamentos, combustível e lubrificante, bem como o respectivo seguro dos veículos do COTi;
- X – Gêneros alimentícios, lanches e refeições, e despesas com confraternização;
- XI – Hospedagem, passagens e transporte de atletas e comissão;
- XII – Despesas médicas, odontológicas, hospitalares, farmácia e medicamentos;
- XIII – Honorários advocatícios e de serviços técnico-profissional, especializados;
- XIV – Custeio de eventos culturais, desportivos, recreativos, sociais e de lazer;
- XV - Verba necessária à aquisição de material de expediente;
- XVI - Déficit de eventos, promoções ou campanhas que venha fazer e que, por sua natureza, apresentem saldo negativo;
- XVII - Pelas despesas eventuais, necessárias ao bom funcionamento das atividades;
- XVIII - Pela aquisição de prêmios;
- XIX – Custeio das despesas efetivadas em prol do clube pela Presidência, Diretoria, Comissões, Conselho Fiscal e de associados que estejam diretamente envolvidos na administração e gerenciamento das atividades do clube, previamente estabelecida em ata pela Diretoria.
- XX – Outras despesas administrativas, operacionais e financeiras definidas no Regimento Interno;
- Art. 54 – O COTi para atingir os objetivos sociais a que se propõe poderá:
- I – Emitir e assinar títulos de créditos, firmar convênio, parceria ou contrato de prestação de serviços e locação de bens imóveis e móveis;
- II – Contratar pessoa física ou jurídica especializada em serviços técnico-profissional, devidamente registrada no órgão competente;
- III – Contratar serviços a profissionais autônomos.
- Art. 55 – Na hipótese do COTi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 56 – O patrimônio do COTi ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da

Presidência e Diretoria

A. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob  
o n. 00000295

Selo Digital: TJEFT2017020010E223LHNS



## Clube de Orientação Tiradentes – Estatuto Social

Art. 57 – A aquisição de bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, bem como a aquisição de equipamentos para a realização de eventos será efetivada pela Diretoria.

Art. 58 – A venda ou doação, em parte ou em todo, de bens, materiais, imateriais, móveis, imóveis, equipamentos e utensílios, será decidida pela Assembleia Geral, por decisão da maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do COTi, o patrimônio será doado a entidades sem fins lucrativos, por ocasião de Assembleia convocada para este fim.

### CAPITULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59 – O exercício social e fiscal terá duração de um ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que a Diretoria elaborará a prestação de contas anual, com base na escrituração contábil da Instituição, a qual constituirá dos seguintes documentos:

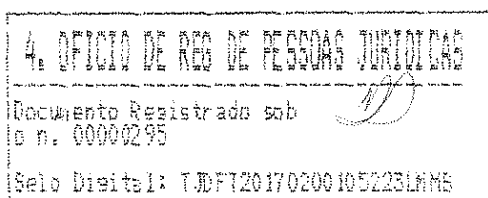
- I – Relatório de atividades;
- II – Balanço patrimonial;
- III – Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII – Parecer e relatório do Conselho Fiscal;
- VIII - Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do Decreto nº 3.100/99, se for o caso.

Art. 60 – A prestação de contas da COTi observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES GERAIS – POSSE

Art. 61 – Serão formadas chapas para concorrer à diretoria composta por candidatos a Presidente e Vice-Presidente, e para concorrer ao Conselho Fiscal serão candidatos individuais.





## Clube de Orientação Tiradentes – Estatuto Social

§ 1º - O início do mandato da Presidência e do Conselho Fiscal ocorre no primeiro dia do mês de janeiro, data que deverá, preferencialmente, ser realizada a tomada de posse.

§ 2º - Não havendo chapa concorrente e candidatos ao Conselho Fiscal e nem quórum para efetuar a eleição, permanece a diretoria atual no cargo por mais 02 (dois) anos.

§ 3º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da assembleia que elegerá os mandatários de que trata o Art. 61, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, conforme § 1º.

Art. 62 – A eleição realizar-se-á no mês de novembro, por escrutínio secreto, através de sistema de indicação de nomes para cada cargo, considerando eleita a Chapa que obtiver a maioria simples de votos, sendo o resultado transcrito em ata do COTi.

Art. 63 – A Presidência e o Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 2 anos, podendo ser reeleita por igual período para os mesmos cargos.

Parágrafo único - Havendo candidatura única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 64 – Para a Eleição, será convocada uma AG ordinária, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, com ampla divulgação das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal e todas as orientações necessárias aos associados.

Art. 65 – A cédula de votação para a Presidência e para o Conselho Fiscal do COTi será depositada em uma urna lacrada.

Art. 66 – O associado para usufruir o direito do voto deverá estar em dia com as suas obrigações para com o COTi e em pleno gozo de seus direitos, aqui estatuídos.

Art. 67 – A Presidência em exercício (no todo ou em parte) poderá candidatar-se a uma reeleição consecutiva, apresentar uma chapa ou apoiar a que, no seu entender melhor representar os interesses do COTi e de seus associados.

Art. 68 – Os candidatos que concorrerem às eleições deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Dar entrada de requerimento assinado pelo candidato a Presidente na secretaria do COTi, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

II - Ter seu nome completo, o cargo e o ciente dos candidatos;

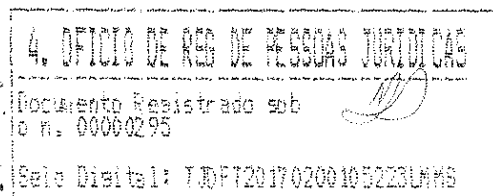
III - Indicar 03(três) associados que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos para servirem de fiscais e acompanharem os trabalhos de votação e apuração dos votos.

IV – Estar em dia com suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 69 – A apuração dos votos será procedida pela mesa receptora, sob a supervisão do Presidente ou membros designados pelo mesmo.

§1º – Encerrada a apuração, o Presidente da mesa anunciará o nome e o cargo dos eleitos;

§2º – Qualquer denúncia de irregularidade só será aceita dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário de encerramento das apurações, após, não serão aceitas impugnações e considerar-se-á que nada de anormal tenha ocorrido e proclamar-se-á os eleitos.





Art. 70 – A mesa receptora será composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da mesa receptora serão nomeados pela Presidência em exercício, entre os associados não candidatos.

Art. 71 – Em caso de empate, quando houver mais de uma chapa concorrendo às eleições, a chapa do candidato que estiver filiado há mais tempo no COTi será declarado vencedor da eleição.

Art. 72 – A mesa receptora deverá lavrar uma ata dos seus trabalhos de apuração dos votos e encaminhá-la à Presidência dentro de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento dos trabalhos de votação e apuração.

## CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

Art. 73 – O presente Estatuto Social só poderá ser emendado, alterado ou reformado por deliberação privativa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

§1º – Para efeito do caput, a assembleia deverá contar com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, ou com pelo menos um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos nas convocações seguintes.

§2º – As modificações no Estatuto serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 74 – O COTi poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e aprovada por maioria absoluta dos votos dos associados em dia com as obrigações com o Clube.

Art. 75 – No caso de dissolução, depois de satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado, preferencialmente, às entidades filiadas à FODF ou a ela mesma.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

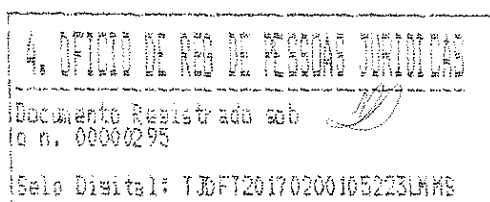
Art. 76 – A Assembleia Geral elegerá os membros da Presidência e Conselho Fiscal dentro de 45 dias contados a partir da aprovação.

Art. 77 – A Presidência poderá registrar o COTi nos seguintes órgãos públicos:

- I – Registro no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Registro no Conselho Municipal, Estadual e Federal de Assistência Social;
- III – Registro nas Fundações, Secretarias e Ministérios da Cultura, Educação e Esporte;
- IV – Registro de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no Ministério da Justiça.

Parágrafo único – Pode-se registrar o Clube em outros órgãos e instituições desde que justificado por exigências legais ou necessidades de projetos;

Art. 78 - Nos termos do Código Tributário Nacional, o COTi declara que:





Clube de Orientação Tiradentes – Estatuto Social

I – Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, bem como, não remunera os seus dirigentes e não distribui lucros a qualquer título;

II – Aplica integralmente os seus recursos no País, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III – Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV – Prestam às repartições lançadoras do imposto as informações determinadas em lei e recolhe os tributos retidos sobre os investimentos por eles pagos ou creditados.

Art. 79 – O exercício de qualquer cargo da Presidência, Diretorias e do Conselho Fiscal não será remunerado, nem haverá distribuição de lucros ou dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer título ou pretexto.

Art. 80 – O COTi não se responsabilizará por eventuais acidentes sofridos por atletas antes, ou depois de qualquer atividade desportiva realizada pelo mesmo, ou seja, quando no seu trânsito para o local do evento ou do mesmo para outros locais.

Art. 81 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 82 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2017.

GUILHERME

ELIZETE RODRIGUES DE ARAUJO  
Presidente

*Ante a falta de Assinatura da Elizete*  
04314/39370

4º Ofício de Notas, Protestos de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Brasília - DF  
AE 04 Bloco B Lota 2 - St. Tradicional  
Brasília - DF - Fone: (61)3391-1239

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):  
ILK2a8o51-ELIZETE RODRIGUES DE ARAUJO...  
Em testemunho da verdade,

Brasília-DF, 11 de Dezembro de 2017

GUILHERME DOS SANTOS DE FREITAS  
ESCREVENTE AUTORIZADO -  
TJDF20170200104816MRYJ

4. OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA - DF

Documento protocolado sob o n. 00000314, registrado sob o n. 00000295, AVERBADO à margem do Livro nº n. 00000107, em 12/12/2017. Brasília-DF, 12/12/2017.

Em testemunho da verdade.

Selo utilizado:  
TJDF20170200104816MRYJ

SANTIAGO REGINALDO MARQUES FINHEIRO  
Escrivente Autorizado

Reginaldo Marques Finheiro Santiago  
Escrivente Autorizado